



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2858/2025, DE 17 DE JULHO DE 2025.

“Institui no Município de Catiguá, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2025, o Projeto de Lei nº 020/2025, de 11 de julho de 2025, conforme Autógrafo de Lei nº 032/2025, de 17 de julho de 2025, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos, destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à Pessoa Idosa no âmbito do Município de Catiguá.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pelo Órgão Municipal de Assistência Social, o qual se vincula ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à Pessoa Idosa.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – os valores das multas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa;

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda;

VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo; e,

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, aberta para esta finalidade, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à Pessoa Idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º O Órgão de Assistência Social prestará contas ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo referido Conselho.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º Para a operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Chefe do Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, projeto de lei envolvendo o Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, incluindo, nos próximos exercícios, a previsão das receitas e das despesas no Orçamento Municipal, para o atendimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 17 de julho de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria